



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP 36832-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 106/2002

AUTORIZA REVERSÃO DE IMÓVEL E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Caiana, por seus representantes legais aprovou, e eu, Paulo Roberto Ferreira, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Caiana, Estado de Minas Gerais, autorizado a reverter à sua propriedade, uma (01) casa de morada e respectivo terreno medindo 10,00m – (dez metros) de frente por 27,00m (vinte e sete) metros de fundos, situada à “Avenida Pedro de Oliveira”, esquina com a Rua Miguel Toledo, cedem todos os seus direitos e ações que lhes assistem como herdeiros dos bens deixados por Virgilio Augusto da Costa e Porcina Nogueira da Costa, de propriedade da Fundação Municipal de Saúde de Caiana, havida por doação do Município de Caiana, autorizada implicitamente pela Lei Municipal nº 171, de 28.12.1973.

Art. 2º - A reversão acima referida se motiva pelo fato do não cumprimento da finalidade especial da doação do imóvel, ou seja, a criação de um Posto de Saúde.

Art. 3º - Fica o Município de Caiana, Estado de Minas Gerais, desde já, autorizado a proceder Escritura de propriedade do dito imóvel.





Prefeitura Municipal de Caiana

CEP 36832-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 171, de 28.12.1973, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIANA/MG, 18 DE DEZEMBRO DE 2002.

Paulo Roberto Ferreira
PAULO ROBERTO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

